

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Órgão de Execução titular do cargo da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages,

O Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 11.173.405/0001-48, localizado à Rua Otacilio Vieira da Costa, 112 – Lages/SC, representado pelo seu Presidente Humberto Luiz Brighenti, Prefeito de São Joaquim CPF 207.450.010-68 e RG 254449.

Os Municípios abaixo qualificados, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**:

ANITA GARIBALDI-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº82.777.335/0001-85, com endereço sito a Praça Paulino Granzotto, 20 - centro neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Ivonir Fernandes da Silva, CPF 347.783.229-91 e RG 882.986-1;

BOCAINA DO SUL-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº01.606.852/0001-90, com endereço sito a R. João Assink, 322 - centro neste ato, representado pela Prefeito Municipal, Luiz Carlos Schmuler, CPF 892.787.399-87 e RG 30482992;

BOM JARDIM DA SERRA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº82.844.754/0001-92, com endereço sito a R. Manoel Cecílio Ribeiro, 68 - centro neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Edelvano Nunes Topanoti, CPF 507.326.505-25 e RG 1759000;

BOM RETIRO-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº82.777.343/0001-21, com endereço sito a Av. Major Generoso, 19 - centro neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Albino Gonçalves Padilha, CPF 618.287.349-34 e RG 856968;

CAMPO BELO DO SUL-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº82.777.319/0001-92 com endereço sito a R. Major Teodósio

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages_

Furtado,30 - centro neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Edilson José de Souza, CPF 610.553.529-53 e RG 1823208;

CAPÃO ALTO-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº01.599.409/0001-39 com endereço sito a R. João Vieira de Oliveira,500 - centro neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Alves de Freitas, CPF 436.492.979-49 e RG 1.430.732-4;

CERRO NEGRO-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº95.991.097/0001-58 com endereço sito a Av. Orides Delfes Furtado, 739 - centro neste ato, representado pelo Prefeita Municipal, Sirlei Kley Varela, CPF 540.875.209-78 e RG 1.820.947-5;

CORREIA PINTO-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº75.438.655/0001-45 com endereço sito a Av. Duque de Caxias,1569 - centro neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Vânio Forster, CPF 664.496.859-72 e RG1824028;

LAGES-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.777.301/0001-90 com endereço sito a Rua Benjamin Constant,13 neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Elizeu Mattos, CPF 538.246.369-72 e RG 1.627.823;

OTACÍLIO COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº75.326.066/0001-75 com endereço sito a Av. Vidal Ramos Júnior,228 - centro neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Xavier, CPF 023.513.209-80 e RG 3445802-6;

PAINEL-SC pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº01.608.820/0001-23, com endereço sito a R. Basílio Pessoa, 36 - centro neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Flavio Antonio Neto da Silva, CPF 499.572.449-49e RG 1626158-2;

PALMEIRA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº01.610.566/0001-06, com endereço sito a Av. Roberto Henckmaier, 200 neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, José Valdori Hemkemaier, CPF 464.164.559-00e RG 5155414-3

PONTE ALTA-SC pessoa jurídica de direito público interno,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages_

CNPJ nº83.755.850/0001-27, com endereço sito a R. Geremias da Rocha neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Lindomar Stange Kuhnen CPF 743.722.899-87

RIO RUFINO-SC pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº95.991.071/0001-00, com endereço sito a R. João Oselame, s/n neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Ademar de Bona Sartor, CPF 295.870.009-78 e RG 147.919-9

SÃO JOAQUIM-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº82.561.093/0001-98, com endereço sito a Praça João Ribeiro, 01 neste ato, representado pela Prefeito Municipal, Humberto Luiz Brighenti, CPF 207.450.010-68 e RG 254449;

SÃO JOSÉ DO CERRITO-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº82.777.327/0001-39, com endereço sito a R. Anacleto da Silva Ortiz, 127 neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Arno Tadeu Marian, CPF 392.333.248-34 e RG 125378-6

URUBICI-SC, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº82.843.582/0001-32 com endereço sito a Praça Francisco P. de Souza neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Fidelis Schappo CPF 029.893.449-34 e RG 89826-0

URUPEMA-SC pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº78.492.567/0001-00, com endereço sito a Av. Manoel Pereira de Medeiros , 155 neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Luiz Gaio, CPF 479.034.819-91 e RG 3.259.223-6

CONSIDERANDO:

A) ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

B) as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages_

interesses relacionados à preservação do meio ambiente, bem como para celebrar com os interessados Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta,

C) que a regularização ambiental de cascalheiras pelos Municípios da área de abrangência do CISAMA é uma questão de utilidade e responsabilidade pública e que, para tanto, os municípios em assembleia realizada no mês de agosto de 2014 decidiram buscar a competência necessária através de contratação de serviços via consórcio e,

D) que o CISAMA, contratou empresa especializada para elaboração de estudos para fins de Licenciamento Ambiental de cascalheiras junto à FATMA e regularização junto ao DNPM no período compreendido entre setembro/2014 e setembro de 2015 e possui novo contrato iniciado em abril de 2016 com vigência de um ano, podendo ser prorrogado por mais seis meses,

E) que os municípios de Anita Garibaldi * Bocaina do Sul * Bom Jardim da Serra * Bom Retiro * Campo Belo do Sul * Capão Alto * Cerro Negro * Correia Pinto * Lages * Otacílio Costa * Paineira * Palmeira * Ponte Alta * Rio Rufino * São Joaquim * São José do Cerrito * Urubici * Urupema, membros do CISAMA, mantêm através de contrato de rateio empresa especializada para o alcance do objetivo de regularizar as cascalheiras utilizadas pelo Município;

F) que as cascalheiras de forma permanente veem sendo visitadas e incluídas no programa de regularização ambiental, algumas já regularizadas e, as demais em processo de regularização ambiental junto à FATMA; cujas taxas de licenciamento foram isentadas com a sanção do PL 077/2015, o que representa uma economia de mais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cascalheira a cada quatro anos,

G) que tramita o PL 084/2016 que visa dispensar o licenciamento ambiental para cascalheiras rurais a serem utilizadas para manutenção e melhorias de estradas municipais, estaduais e acessos à imóveis rurais, utilizadas pelo poder público sem o propósito de comercialização,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages_

H) que as cascalheiras participantes do programa de regularização de cascalheiras, são frentes de lavra antigas, com ação antrópica, tidas como áreas consolidadas e, que novas áreas a serem abertas não estarão amparadas por este Termo de Ajustamento de Condutas,

I) que o pedido de cadastro dos municípios junto ao Departamento Nacional de Propriedade Mineral foi efetuado, que as áreas utilizadas devem ser requeridas na medida em que conseguem aprovar o licenciamento ambiental, que a agilidade destes processos de regularização independem do rito e do empenho da empresa contratada pelo CISAMA para este fim e, que os processos precisam de um tempo de avaliação e vistorias, fazendo-se normalmente necessária a inclusão de informações ou documentos adicionais,

J) que os Municípios sofrem com o regime de chuvas regulares o que torna o trabalho de recuperação e manutenção permanente, em um território que soma 16.000 km², com uma malha viária de aproximadamente 8.800km e, que as más condições das estradas rurais afetam: i) o escoamento da produção e a vida em comunidades rurais, ii) os serviços públicos de transporte escolar e de saúde, entre outros;

K) que os Municípios antes descritos se propõem à regularizar junto ao órgão ambiental competente as cascalheiras que fizerem uso, mas que para tanto, necessitam de prazo e previsão orçamentária;

L) por fim, o interesse das partes em resolver de modo consensual o objeto do presente procedimento;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages_

DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a regularização de cascalheiras utilizadas pelos Municípios, por intermédio da contratação conjunta de serviços especializados através do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA, para a solução dos problemas relacionados ao licenciamento ambiental e eventuais projetos de recuperação de áreas degradadas pela utilização do cascalho, nos prazos e obrigações acordados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO USO E DOS PRAZOS PARA REGULARIZAÇÃO DAS CASCALHEIRAS

Procederá o Município junto ao órgão ambiental, no prazo de 17 de maio de 2017, a regularização de no mínimo uma cascalheira e, até 17 de maio de 2018 de mais uma ou tantas quantas forem possível, devendo ser dada ciência a esta promotoria e instituições intervenientes, do andamento do processo de regularização de cascalheiras em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Os Municípios transferirão ao CISAMA, para pagamento de empresa especializada contratada para regularização de cascalheiras, os recursos necessários através de contrato de rateio, aprovado anualmente em assembleia para este fim do Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA

DA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS PARA REGULARIZAÇÃO DE CASCALHEIRAS

Fixa-se o prazo de até 17 de maio de 2017, para elaboração, pelo Município de no mínimo um estudo e, até 17 de maio de 2018 de mais um ou tantos quantos forem possível, para instrução do processo no órgão ambiental competente visando a regularização de cascalheiras.

CLÁUSULA QUINTA

DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL NO USO DAS CASCALHEIRAS RELACIONADAS

O Município deverá adotar as medidas preconizadas pelas Instruções Normativas do órgão ambiental competente para o uso ambientalmente adequado das cascalheiras participantes do programa de regularização, sejam elas de caráter/responsabilidade municipal (individual) ou coletivas; implementada a regularização de forma progressiva visando a obtenção da licença ambiental nos prazos estabelecidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA

DA PARTICIPAÇÃO DO CISAMA

6.1 Caberá ao CISAMA a contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos necessários à regularização ambiental das cascalheiras, bem como o pagamento pelos serviços contratados;

6.2 Procederá o CISAMA, até a data prevista neste instrumento, a entrega dos estudos e licenciamentos realizados de cascalheiras dos Municípios compromissários;

6.3 O CISAMA apoiará os Municípios compromissários no desenvolvimento de ações que visem o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RELATÓRIOS

7.1 O Município apresentará, a cada ação executada, nos seus respectivos prazos, relatório a ser protocolado nesta Promotoria de Justiça, informando o cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento.

7.2 A relação de cascalheiras em uso pelo Município deverá ser permanentemente atualizada e informada ao Ministério Público para fins de monitoramento e controle.

CLÁUSULA OITAVA

CLÁUSULA PENAL

8.1 O descumprimento de qualquer cláusula antes descrita sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de multa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cumulativa, por cada item, alínea e cláusula descumprida.

8.2 A incidência da cláusula penal - cujos valores, atualizados até o dia do efetivo pagamento, deverão ser destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (CNPJ 76.276.849/0001-54, Conta corrente 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil) - não prejudica a adoção de eventuais ações que venham a ser propostas, tais como referentes à obrigação de fazer, de não fazer ou execução específica das obrigações assumidas;

8.3 A atualização monetária incidirá desde a assinatura do presente até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente ajuste se consubstancia em garantia mínima, não substituído ou alterando cláusulas ou prazos anteriormente estabelecidos.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Lages para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

E, por estarem assim compromissados, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que terá eficácia de título executivo.

Lages, 30 de janeiro de 2017.

Renee Cardoso Braga
Promotor de Justiça

2016

Ivonir Fernandes da Silva Prefeito
de Anita Garibaldi
CPF: 347.783.229-91

Luiz Carlos Schmulder
Prefeito de Bocaina do Sul
CPF: 892.787.399-87

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages_

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito de Bom Retiro
CPF: 618.287.349-34

Edelvanio Nunes Topanoti
Prefeito de Bom Jardim da Serra
CPF: 507.326.505-25

Luiz Carlos Alves de Freitas
Prefeito de Capão Alto
CPF: 436.492.979-49

Sirlei Kley Varela
Prefeita de Cerro Negro
CPF 540.875.209-78

Vânio Foster
Prefeito de Correia Pinto
CPF 664.496.859-72

Edilson José de Souza
Prefeito de Campo Belo do Sul
CPF 610.553.529-53

Luiz Carlos Xavier
Prefeito de Otacilio Costa
CPF 023.513.209-80

Flavio Antonio Neto da Silva
Prefeito de Painel
CPF: 499.572.449-49

José Valdori Hemkemaier
Prefeito de Palmeira
CPF: 464.164.559-00

Lindomar Stange Kuhnen
Prefeito de Ponte Alta
CPF: 743.722.899-87

Ademar de Bona Sartor
Prefeito de Rio Rufino
CPF: 295.870.009-78

Arno Tadeu Marian
Prefeito de São José do Cerrito
CPF 392.333.248-34

Humberto Luiz Brighenti
Prefeito de São Joaquim
CPF: 207.450.010-68

Fidelis Schappo
Prefeito de Urubici
CPF 029.893.449-34

Amarildo Luiz Gaio
Prefeito de Urupema
CPF: 479.034.819-91

Elizeu Mattos
Prefeito de Lages
CPF: 538.246.369-72

LEI Nº 17.083, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Procedência: Dep. Valdir Cocalchini
Natureza: PL./0084.0/2016
DOE: 20.453, de 13/01/2017
Fonte: ALESC/Coord. Documentação.

Acresce os §§ 1º e 2º ao art. 29 da Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 29 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 29.

§ 1º As atividades de lavra a céu aberto por escavação, usinas de britagem e atividades afins, destinadas, exclusivamente, à construção, manutenção e melhorias de estradas municipais, estaduais ou acessos internos aos imóveis rurais, sem propósito de comercialização, ficam dispensadas de licenciamento ambiental, desde que inseridas na área rural.

§ 2º As atividades de lavra a céu aberto por escavação, usinas de britagem e atividades afins inseridas na área urbana, de expansão urbana ou com a finalidade de comercialização, serão licenciadas através de processo simplificado, mediante Autorização Ambiental (AuA)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de janeiro de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado